

## **LEI Nº 368/2006**

Autoriza contratação de advogados para atender necessidade temporária de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar dois advogados e um secretário para prestar serviços de assistência judiciária aos necessitados na forma da Lei 1.060/50.

§ 1º - O contrato será pelo período de quatro meses.

§ 2º - Ficam estabelecidos os seguintes valores a título de remuneração mensal : - advogado : R\$ 800,00; secretário : R\$ 400,00.

Art. 2º - Para as despesas autorizadas nesta lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria de assistência social, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 24 de abril de 2006

**José Loures Ciconeli**  
**Prefeito Municipal**